PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Procuradorio Juridia Administrativo PROJU-ADM Declaro para entender se que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei aº 8666/93 que o resumo de contrato nº firmado entre o Municipio e imprensa oficial (XX H) em 28/09/3022

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 342/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MONICA SOUZA DE JESUS VETERINÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP: 48.000-990, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 11.325.698/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO, brasileira, casada, portadora do RG sob o n.º 10.042.556-91 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.602.395-96, e do outro lado a MONICA SOUZA DE JESUS VETERINÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.371.274/0002-24, localizada na Av. Juracy Magalhães, nº 192, Juracy Magalhães, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.040-210, sendo representada pela Sr.ª MONICA SOUZA DE JESUS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 025.704.375-65, portadora do RG sob o n.º 1279031271 SSP/BA e CRMV/BA nº 04669, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Credenciamento nº. 001/2022, Processo Administrativo nº. 5829/2021, mediante as cláusulas e condições seguíntes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. — O presente instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, OBJETIVANDO O CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE ZOONOSES, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado na Planilha Orcamentária, anexa, parte integrante deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALO	R UNIT.	VAL	OR TOTAL
1	Cirúrgia de castração - Ovários Salpingo Histerectomia - em canino fêmea.	240	R\$	247,50	R\$	59,400,00
2	Cirúrgia de castração - Orquiectomia - em canino macho.	95	R\$	213,33	R\$	20.266,35
3	Cirúrgia de castração - Orquiectomia - em felino macho.	107	R\$	136,67	R\$	14.623,69
4	Cirurgia de castração - Ovários Salpingo Histerectomia - em felino fêmea.	240	R\$	176,33	R\$	42.319,20
5	Exame Hemograma	750	R\$	30,00	R\$	22.500,00
VALOR TOTAL				R\$	159.109,24	

§1º As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do CONTRATADO indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. A CONTRATADA se obriga a aceitar de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

§2º A CONTRATADA declara aceitar os termos deste Contrato, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

§3º Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme









programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoinhas, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 2.1. Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela CONTRATADA, com sede na Av. Juracy Magalhães, nº 192, Juracy Magalhães, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.040-210, com Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas sob o nº. 571/2022 e Alvará Sanitário expedido pela Secretaria da Saúde, sob o nº. 022/2022, e sob a responsabilidade legal e técnica da Dr.ª Monica Souza de Jesus, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia CRMV-BA sob nº. 4669 VP.
- §1º A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alagoinhas BA.
- §2º Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- §3º Os serviços do CONTRATADO deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária da CONTRATADA, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

- **3.1.** Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO.**
- §1º Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
- · O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.
- §2º Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.
- §3º É vedada a cobrança por serviços, as doações em dinheiro ou fornecimento de material, medicamentos ou outros complementares da assistência devida ao animal.
- §4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- §5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.
- §6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser
  2

y

PMA VISTO



#### transferidos para o CONTRATANTE.

§7º O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

§8º O encaminhamento para atendimento do usuário para o CONTRATADO se dará mediante autorização do procedimento na Vigilância Sanitária de Saúde de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE.

## §9º O CONTRATADO se obriga ainda a:

- a) Manter o funcionamento eficiente da unidade, fazendo-se necessária atuação de uma equipe de suporte para atividades de recepção, preparação dos animais, acompanhamento da recuperação dos animais e suporte de emergência, não dispensando também a atuação de um auxiliar de serviços gerais para limpeza e manutenção diária;
- b) Disponibilizar todos os insumos e medicamentos necessários para a realização de procedimentos veterinários contratados;
- c) Atender intercorrências no pré, trans e pos-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, sem ônus, caso não comprovada negligencia, imprudência e imperícia do tutor/quardião;
- d) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao Coordenador do PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 12 horas após o óbito;
- e) Encaminhar o animal ao seu tutor/guardião, caso a equipe verifique durante a avaliação clínica que o animal não possui condições para ser submetido ao procedimento de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- f) É obrigatório que a contratada tenha prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo. Tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da SESAU;
- g) É facultada ao médico veterinário responsável à execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento, deverá ser em 02 (duas) vias, manter 01 (uma) via na clínica, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico;
- h) A contratada é obrigada a destinar os resíduos de serviços de saúde, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- i) Apresentar mensalmente a SESAU, relatório dos procedimentos executados com descrição de cada servico prestado;
- i) Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para a prestação dos serviços;
- k) Orientar os usuários responsáveis pelos animais sobre os cuidados pré e pós cirúrgicos;
- Não poderá recusar de realizar procedimento que lhe for demandado, após o aceite, bem como deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o procedimento, exigir que o tutor/guardião/responsável assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda cobrar valor adicional em relação ao preço ofertado na licitação;
- m) Manter atualizadas as informações constantes no Conselho Regional de Medicina Veterinária- CRMV;
- n) Não utilizar e nem permitir a utilização dos animais para fins de experimentação;

Vy

PMA VISTO



- o) Atender os animais obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética do Médico Veterinário do Conselho Federal de Medicina Veterinária na Resolução CFMV nº 1138 publicada no Diário Oficial da União em 25/01/2016.
- p) Atender os animais considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CERFB/1988), lei suprema no Estado de Direito Brasileiro, Art. 225;
- q) Notificar expressamente ao tutor/guardião/responsável, sobre razões técnicas alegadas quanto à decisão da não realização de qualquer procedimento contratado;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- s) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- §10º Permitir o acesso dos supervisores do Controle e Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;
- §11º Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas, conforme normas e rotinas da Vigilância em Saúde.
- §12º Colocar urna receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo responsável/tutor disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

- 4.1. São encargos comuns dos partícipes:
- a) Criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços laboratoriais para a população do Município de Alagoinhas e Municípios Pactuados;
- b) Elaboração de protocolos técnicos;
- c) Educação permanente de recursos humanos;
- d) Estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

- 5.1. São encargos específicos da SESAU:
- a) Organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;

# CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- **6.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao animal, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.
- §1º A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

wp

PMA VISTO VISTO



## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§1º A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orcamentária própria da Prefeitura.

§2º Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.270	3.3.90.39	500.0000

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme deste contrato.
- §1º O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 159.109,24 (cento e cinquenta e nove mil, cento e nove reais e vinte e quatro centavos).
- §2º O valor estimado no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DO PREÇO

**9.1.** — Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- a) O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, e com relatório das atividades anexo.
- b) Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- §1º À CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do CONTRATADO.
- §2º Quando necessário, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente.

pp

PMA VISTO



§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

§4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§5º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94;
- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 10% do valor total do contrato;
- c) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da planilha do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao responsável, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- n Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- a) Rescisão do contrato;
- §1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.
- §2º As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- §3º Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês (es) subsequentes.
- §4º A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica.
- §5º A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

WY

PMA VISTO



- §6º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidira o direito do CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.
- §7º Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.
- §8º A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em qualquer irregularidade tomará o Contrato passível da rescisão.
- §9º Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.
- §10º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.
- §1º A CONTRATADA reconhece desde já direito do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.
- §2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. – A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8,666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** — Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** — O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. – As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e

W/O

PMA VISTO APOJU-ACM





pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) as vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, 23 de setembro de 2022.

É RAMOS PASSOS LÔBO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

**CONTRATADA** 

CPF: 069365075-30

TESTEMUNHA 02: Emil Roslo. CPF: 863.782.675-02







#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 342/2022 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: MONICA SOUZA DE JESUS VETERINÁRIA -CNPJ/MF n.º 27.371.274/0002-24 - Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 001/2022 - Objeto: Credenciamento para eventual contratação de pessoas jurídicas para execução do projeto de controle populacional de cães e gatos, objetivando o controle epidemiológico de zoonoses, da secretaria de saúde do Município de Alagoinhas/Ba -Valor total: R\$ 159.109,24 (cento e cinquenta e nove mil, cento e nove reais e vinte e quatro centavos). - Data de Assinatura: 23/09/2022.

Contrato nº. 343/2022 — Contratante: Município de Alagoinhas — CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: SMALL PET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA — CNPJ/MF n.º 24.977.991/0001-25 - Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 001/2022 Objeto: Credenciamento para eventual contratação de pessoas jurídicas para execução do projeto de controle populacional de cães e gatos, objetivando o controle epidemiológico de zoonoses, da secretaria de saúde do Município de Alagoinhas/Ba --Valor total: R\$ 158.972,57 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). - Data de Assinatura: 23/09/2022.

Contrato nº. 344/2022 — Contratante: Município de Alagoinhas — CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA LISBOA — CNPJ/MF n.º 06.041.480/0001-15- Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 001/2022 - Objeto: Credenciamento para eventual contratação de pessoas jurídicas para execução do projeto de controle populacional de cães e gatos, objetivando o controle epidemiológico de zoonoses, da secretaria de saúde do Município de Alagoinhas/Ba - Valor total: R\$ 158.895,91 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos). - Data de Assinatura: 23/09/2022.